



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER CONJUNTO: Nº 009/2024

VISEU-PA, EM 03/09/24

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO ;

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: Projeto de Lei n.º 006/2024

PROPONENTE: Executivo Municipal

Câmara Municipal de Viseu

Aprovado Em Seção Ordinária

De dia 03/09/2024


Paulo Roberto de R. Barros
Presidente

RELATÓRIO: Projeto de Lei n.º 006/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, de autoria do Prefeito Cristiano Vale.

A proposição em seus 06 (seis) artigos tem por objeto a implementação do Adicional de Insalubridade aos Agentes de Combate a Endemias e aos Agentes de Saúde do Município de VISEU, e dá outras providências.

Na proposição o Poder Executivo discorre sobre a necessidade da implementação de uma adicional de 10% (dez) por cento, a referida categoria de servidores, considerando a necessidade de atender melhor aos referidos servidores, considerando a demanda de atendimentos que possuem.

ANÁLISE JURÍDICA: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final compete a análise da viabilidade constitucional e jurídica da proposição.

1 – Da Análise Constitucional da Proposição:

Esta comissão verifica que não existe na proposição vício de iniciativa, pois em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a matéria é de competência do Poder Executivo quanto a sua iniciativa, e posteriormente, ao ser recepcionado pelo Poder Legislativo, para decidir pela sua viabilidade ou inviabilidade.

Nesse sentido esta Comissão insiste na tese de constitucionalidade quanto a ser matéria de competência do município e de iniciativa do Poder Executivo, pois ao município compete legislar sobre tais matérias e ao Poder Executivo sua iniciativa, pois dispõe sobre o seu quadro de servidores e a sua economia interna.

Assim, pode o Plenário recepcionar a matéria, pelo que em sua esfera de análise, entendemos que a proposição deve ser encaminhada para a Comissão Competente, não vislumbrando esta Comissão sobre a necessidade de adoção de EMENDAS.

2 – Da Análise da Comissão Específica – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta Comissão de Finanças recepciona a matéria que nos foi encaminhada pela Comissão de Justiça e Legislação, declinado que a matéria quanto ao seu aspecto



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

jurídico é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos de Lei acima fundamentada, com a ciência de deliberação do Poder Legislativo.

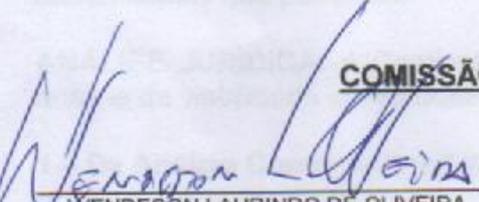
O projeto de Lei, visa à autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder aos Agentes de Combate a Endemias e aos Agentes de Saúde do Município de VISEU, um adicional de insalubridade no percentual 10% (dez) por cento, gratificação que afeta o orçamento do Poder Executivo, porém, não apresenta perda de ganhos para outros servidores, portanto, está amplamente garantido nas previsões orçamentárias do município.

Nesse contexto de fundamentação, esta Comissão entende ser plenamente viável a concessão do referido adicional a essa categoria de servidores, considerando que não há afronta a legislação orçamentária.

CONCLUSÃO: Em sendo realizadas as retificações sugeridas pela Comissão de Justiça e Legislação, QUANTO a natureza jurídica da proposição e sua fundamentação legal, urge neste sentido, por tudo quanto exposto, estas Comissões em conjunto, Comissão de **Justiça e Legislação** e **Comissão de Orçamento e Finanças**, oferecem **PARECER** pela viabilidade da proposição, em sua íntegra, em razão de sua **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, conforme as razões expostas, todavia, cabe explicitar que tal parecer pode ser rejeitado pelo plenário.

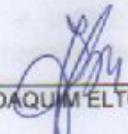
Viseu – Pará, 03 de Setembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


WENEDSON LAURINDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

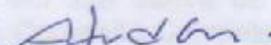

AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
RELATOR

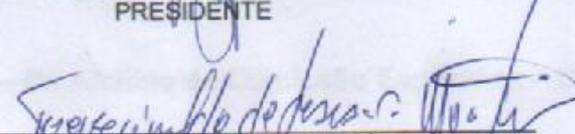
MURILO ALDA DA SILVA CRUZ
MEMBRO

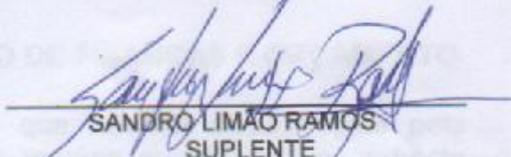

JOAQUIM ELTON ALVES GUIMARÃES JUNIOR
SUPLENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


AVELINO AVENTINA SIQUEIRA
PRESIDENTE


IVALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR


FRANCINALDO DE JESUS CORRÊA MONTEIRO
MEMBRO


SANDRO LÍMÃO RAMOS
SUPLENTE